



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 003/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Lindoia, 06 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Pelo presente submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025, que **"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia aplicar o reajuste anual da remuneração dos profissionais da rede municipal de educação, em atenção à Lei Complementar Municipal nº 1.154, de 22 de setembro de 2009 e à Portaria Interministerial MEC/MF n.º 13, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece o índice de reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica pública para o exercício de 2025 e dá outras providências"**.

Referido Projeto de Lei Complementar apresenta alterações pontuais do Plano de Carreira do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério visando adequar as tabelas de salário dos cargos dos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I e II da rede municipal de ensino ao piso salarial nacional do magistério.

O piso salarial nacional do magistério foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de um ano para o outro.

Nos termos do §1º, do art. 2º, da mencionada norma federal, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Município não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do Magistério Público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40(quarenta) horas semanais, sendo que para jornada inferiores, o valor será proporcional. Sendo assim, verificamos que para os cargos de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I e II, os valores mostram-se aquém do definido pela legislação federal. Para os demais, mostram-se adequados.

Diante disso, tendo em vista que se trata de importante medida a fim de dar cumprimento à norma federal, **CONVOCO** a realização de sessão extraordinária, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindoia para que, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, conheça e aprove o projeto proposto, como medida de relevante interesse público.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

GILVANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

1º. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



PROTÓCOLO GERAL 22/2025
DE 10/01/2025 - Horário: 16:42
Legislação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia aplicar o reajuste anual da remuneração dos profissionais da rede municipal de educação, em atenção à Lei Complementar Municipal nº 1.154, de 22 de setembro de 2009 e à Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece o índice de reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica pública para o exercício de 2025 e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal reajustar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, da Rede Municipal Pública, para o exercício de 2025, fixando-o no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para jornada de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, mantendo-se a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 1.154, de 22 de setembro de 2009, naquilo que não contrariar a legislação federal sobre a matéria.

Parágrafo único: O reajuste anula geral concedido aos servidores públicos do Município de Lindoia, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, ficará absorvido pelo índice fixado no *caput* deste artigo, sendo devido, tão somente, a diferença suficiente para o atendimento do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Pública do Município, observado o disposto no §1º, deste artigo, sendo vedado a utilização da soma dos dois índices de reajuste para qualquer fim.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 06 de janeiro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

